



APROVADO

12 / 05 / 2026

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.
ADM: 2025/2026

PARECER CONCLUSIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 002/2026, de 12 de março de 2026

"Altera o art. 74 da Lei Municipal nº 386/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Marianópolis do Tocantins, e dá outras providências."

Esta Comissão Permanente, com base no que estabelece o parágrafo único do artigo 47, inciso I, alínea "g", 1, do Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente ao Projeto de Lei nº 002/2026, emite o seguinte **PARECER**:

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Marianópolis do Tocantins, visa alterar o art. 74 da Lei Municipal nº 386/2014, acrescentando o § 4º para autorizar a conversão de até 1/3 (um terço) do período de férias dos servidores públicos municipais em abono pecuniário, correspondente a até 10 (dez) dias.

A proposta condiciona a concessão do benefício ao requerimento formal do servidor, à autorização da Administração Pública, à conveniência e oportunidade do serviço, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Passa-se à análise dos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

2. DA ANÁLISE DO FEITO

A proposição legislativa apresenta **pertinência administrativa e adequação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro**.

A medida proposta busca regulamentar hipótese de conversão parcial de férias em abono pecuniário no âmbito do regime jurídico dos servidores municipais, instituto já reconhecido e amplamente admitido no ordenamento jurídico brasileiro como


João Marcos Rezende
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.
ADM: 2025/2026

mecanismo de flexibilização administrativa e valorização funcional do servidor público.

No âmbito das competências desta Comissão, observa-se que a proposição não impõe obrigação automática e irrestrita de despesa ao Município, uma vez que a concessão do abono pecuniário dependerá de autorização administrativa e estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do ente municipal.

A redação proposta ao § 4º do art. 74 demonstra preocupação com a preservação do equilíbrio fiscal e com a continuidade da prestação dos serviços públicos, ao estabelecer critérios objetivos relacionados à conveniência administrativa e à oportunidade do serviço.

Além disso, a conversão parcial de férias em pecúnia poderá, em determinadas situações, contribuir para maior eficiência da gestão administrativa, permitindo melhor organização da força de trabalho e continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente em setores que demandem manutenção permanente de pessoal.

Sob o aspecto fiscal, não se verifica criação imediata de despesa obrigatória de caráter continuado sem correspondente controle administrativo, uma vez que a implementação da medida dependerá da capacidade financeira do Município e da análise individualizada da Administração Pública.

A proposição também se mostra compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e planejamento orçamentário, inexistindo previsão que comprometa, de forma direta, o equilíbrio das contas públicas municipais.

Dessa forma, no âmbito de competência desta Comissão, o Projeto de Lei nº 002/2026 revela-se financeiramente viável, administrativamente adequado e compatível com os princípios que regem a gestão fiscal responsável.

Passa-se à conclusão.

3. CONCLUSÃO


João Marcos Rezendo
1º Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 002/2026, resolve exarar **parecer favorável** ao conteúdo e finalidade seu texto.

Encaminha-se à Presidência para fins de ciência para inclusão em pauta de sessão de julgamento pelo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.
ADM: 2025/2026

ANTÔNIO RENATO DA SILVA
MOREIRA

Presidente

ELIZAINE FERREIRA DA SILVA

Membro

JOÃO MARCOS REZENDE

Relator

João Marcos Rezende
1º Secretário